

**RESOLUÇÃO DP Nº. 55.2011, DE 07 DE OUTUBRO DE 2011.**

**DETERMINA AOS ARRENDATÁRIOS E  
PERMISSIONÁRIOS INFORMAR SOBRE A  
PERMANÊNCIA DE CARGAS ABANDONADAS  
OU EM PERDIMENTO EM SUAS ÁREAS**

O Diretor-Presidente da COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Administração e Autoridade Portuária do Porto Organizado de Santos, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº. 8.630 de 25 de fevereiro de 1993, das atribuições dispostas no inciso I, XI e XII do artigo 18 do Estatuto e,

- considerando o disposto no inciso VII do Artigo 33 da Lei nº 8.630/93, que determina à Autoridade Portuária a fiscalização das operações portuárias, zelando para que os serviços se realizem com regularidade, eficiência, segurança e respeito ao meio ambiente;
- considerando a Lei nº. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente;
- considerando a Convenção de Basileia, promulgada pelo Decreto nº. 875, de 19 de julho de 1993, sobre o controle de movimentos fronteiriços de resíduos perigosos e sua disposição;
- considerando as recomendações do Ministério do Meio Ambiente para que sejam tomadas medidas eficazes para um controle mais rigoroso das importações de resíduos no país;
- considerando a imperiosa necessidade de medidas para proteger o meio ambiente, resguardar a segurança do trabalhador portuário e para salvaguardar a vida humana;

**RESOLUÇÃO DP Nº. 55.2011, cont. fl. 2**

**RESOLVE:**

- 1 - Determinar aos arrendatários e permissionários que informem sobre a permanência de cargas abandonadas ou em perdimento em suas áreas;
  - 1.1 - Os arrendatários e permissionários deverão informar a existência de cargas abandonadas ou em perdimento em suas áreas para a Superintendência de Saúde, Segurança e Meio Ambiente - SPM, que deverá acionar e informar os órgãos competentes da CODESP e demais que se fizerem necessárias.
  - 1.2 - Fica estabelecido que o prazo para informar acerca das cargas abandonadas e em perdimento **será de 10 (dez) dias corridos.**
  
- 2 - Determinar às Superintendências abaixo elencadas a procederem da seguinte maneira:
  - 2.1 - À Superintendência de Gestão Portuária - SCP, da Diretoria de Desenvolvimento Comercial – DC, as de fiscalização, autuação e aplicação de penalidades;
  - 2.2 - À Superintendência de Saúde, Segurança e Meio Ambiente - SPM, as comunicações aos órgãos competentes de inspeções;
  - 2.3 - À Superintendência da Guarda Portuária - SPP, a incumbência de identificar os responsáveis e lavrar o competente Registro Diário de Ocorrências – RDO, quando das constatações de irregularidades, que deverão ser encaminhadas à SCP para providências;



**RESOLUÇÃO DP Nº. 55.2011, cont. fl. 3.**

- 3 -** Na ocorrência de infrações, obedecido ao disposto no artigo 37 da Lei nº. 8.630/93, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no artigo 38 do mesmo diploma legal, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

Fica revogada a Resolução DP nº 18.2011, datada de 30 de março de 2011, e esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

**José Roberto Correia Serra**  
**Diretor-Presidente**